

Proc. 5 319/42

(OP-252-43)

1943

GA/ZM.

A observância do prazo fixado em lei é condição indispensável ao cabimento do recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luis Campelli, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 20 de novembro de 1942, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, lhe indeferiu o pedido de pagamento de ajuda de custo, relativo ao período de 1936 a 1939, e parte de 1940, bem como o de aluguel do material cirúrgico utilizado nas intervenções:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943.

- | | | |
|----|-----------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | Manoel Caldeira Netto | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1 / 11 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 11 / 43

(43 88)